



# Estácio

## ENSINO SUPERIOR

# AVISO AO MERCADO

## ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 08.807.432/0001-10  
Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 6º andar, Rio de Janeiro - RJ

32.803.240 Ações  
Código SIN: "ESTACORS"  
Código de Negociação na B3: "ESTC3"

A **ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia")**, as pessoas físicas identificadas no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) como **Acionistas Vendedores** (em conjunto, "**Acionistas Vendedores**"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual"**), o "**Coordenador Líder**", o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("Credit Suisse"**) e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander"**), e em conjunto com o **Coordenador Líder** e o **Credit Suisse**, "**Coordenadores da Oferta**") comunicam, nos termos do artigo 53 do Regulamento de Valores Mobiliários (CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2016, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM 400<sup>1</sup>), que foi requerido perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Agentes de Captação Financeira e de Capitais ("ANBIMA"), em 11 de agosto de 2010, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("Procedimento Simplificado") instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 6 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a ANBIMA, o registro de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), sendo 32.803.240 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido).



### 1. OFERTA

A Oferta (conforme definido a seguir) consistirá na oferta pública de distribuição primária e secundária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro credenciadas junto à B3 e FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("B3 e FBOVESPA") ("Corretoras"), e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "**Instituições Participantes da Oferta**", e ainda, com esforços de colocação das Ações no exterior a serem realizados por BTG Pactual U.S. Capital Corp., Credit Suisse Securities (USA) LLC, Santander Investment Securities Inc. e outras instituições financeiras ("Agentes de Colocação Internacional"), exclusivamente junto a (a) investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definido no Rule 144A, editado pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("Securities Act"), (b) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país (non U.S. persons), em conformidade com o Regulation S, editado pelo SEC ao amparo do Securities Act, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e em ambos os casos, desde que invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 31 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Investidores Estrangeiros") ("Oferta A"). A distribuição primária compreendida pela Oferta somente ocorrerá mediante o exercício da Opção de Lote Suplementar (conforme definido abaixo). As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional.

**1.1. Ações do Lote Suplementar:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser acrescida em até 10%, ou seja, em até 3.280.324 Ações a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção outorgada pela Companhia ao Credit Suisse no "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações SA" a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-aurante, a B3 e FBOVESPA ("Contrato de Colocação"). As Ações do Lote Suplementar são destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). O Credit Suisse tem o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Anúncio de Início"), de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de subscção das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

### 2. REGIME DE COLOCAÇÃO E GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

Nos termos do Contrato de Colocação, os Coordenadores da Oferta realizarão, de forma individual e não solidária, a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação. A garantia firme de liquidação na Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta e, após a assinatura do Contrato de Colocação e a concessão do registro da Oferta pela CVM, adquirir e ofertar, na proporção e à title individual da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta nos termos do Contrato de Colocação, pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), na Data de Liquidação (conforme definido no item 8 abaixo), a totalidade do saldo correspondente à diferença entre (a) a quantidade de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e (b) a quantidade de Ações objeto da Oferta efetivamente liquidada no mercado (sem considerar as Ações do Lote Suplementar). O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e a CVM, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 12 abaixo.

**2.1. Revenda:** Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, até a publicação do anúncio informando acerca do resultado final da Oferta, a ser publicado pela Companhia, em conjunto com os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda será o preço de mercado das Ações até o limite máximo correspondente ao Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), ressalvadas as atividades de estabilização, de acordo com o Contrato de Estabilização (conforme definido no item 8 abaixo).

### 3. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Com expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta irão organizar plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, a qual levará em consideração as relações da Companhia, Acionistas Vendedores e Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores da Oferta obrigam-se a assegurar a adequação do investimento nas Ações ao perfil de risco de seus clientes e a tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400.

### 4. PÚBLICO-ALVO

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações (1) Investidores Não-Institucionais, no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido no item 4.1 abaixo), e (2) investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido no item 4.2 abaixo).

**4.1. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será direcionada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e FBOVESPA, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizem solicitação de reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), durante o Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo (conforme definido a seguir), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (o valor máximo do pedido de investimento de R\$300.000,00 por Investidor Não-Institucional ("Investidor Não-Institucional")) ("Oferta de Varejo").

**4.2. Oferta Institucional:** A Oferta Institucional será direcionada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e FBOVESPA, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, cujas intenções globais ou específicas de investimento excedam o valor de R\$300.000,00, fundos de investimento, cartéis de administração, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e os investidores Estrangeiros ("Investidor Institucional") ("Oferta Institucional").

### 5. PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO DAS AÇÕES

Após (1) a assinatura do Contrato de Colocação, (2) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (3) a publicação do Anúncio de Início e (4) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações no âmbito da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o efeito de desobrigação acionária previsto no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ("Regulamento de Listagem do Novo Mercado"). Os Coordenadores da Oferta assegurarão que seus representantes de venda e as demais Instituições Participantes da Oferta recebam previamente a data de sua emissão exemplar do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar"), bem como assegurarão que recebam, oportunamente, exemplar do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, de modo que eventuais dúvidas pudessem ser resolvidas, conforme o caso, em reuniões conjuntas com os Coordenadores da Oferta.

**5.1. Oferta de Varejo:** Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o período de 7 dias úteis, com início em 21 de setembro de 2010, inclusive, e encerramento em 29 de setembro de 2010, inclusive, ("Período de Reserva"), para realizarem seus Pedidos de Reserva. Para os fins da presente Oferta, são considerados pessoas vinculadas os investidores que sejam controladores ou administradores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo os Acionistas Vendedores, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau ("Pessoas Vinculadas").

**5.1.1. Procedimento da Oferta de Varejo:** O montante de, no mínimo, 10%, e, no máximo, 15% das Ações objeto da Oferta, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será destinado prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (c) e (d) abaixo. A Oferta de Varejo se dará nas seguintes condições: a) cada Investidor Não-Institucional poderá realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico, no Período de Reserva, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 por Investidor Não-Institucional. Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que verifiquem antes sua Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizarem seus Pedidos de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, evoga a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, bem como a contagem para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos para realização de seus Pedidos de Reserva e sobre a realização de cadastro perante tal Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais poderão estipular no respectivo Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, nos termos do artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte pela estipulação de um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) venha a ser fixado em valor superior ao estipulado, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado; b) os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, de forma a restringir a colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, caso haja excesso de demanda superior em 1/3 a quantidade de Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar). Nesse caso, os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva em que não se constate a indicação da condição ou não de Pessoa Vinculada pelo Investidor Não-Institucional serão automaticamente cancelados; c) a quantidade de Ações a ser adquirida por cada Investidor Não-Institucional (ajustada, se for o caso, de acordo com o item (d) abaixo) e o respectivo valor do investimento deverão ser informados ao Investidor Não-Institucional pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva até às 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sendo o pagamento limitado ao valor do investimento constante do Pedido de Reserva; d) cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, a vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação, sob pena de, no caso de o fazedor, ter o Pedido de Reserva automaticamente cancelado; e, após às 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da B3 e FBOVESPA junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central ("Conta de Liquidação"), a B3 e FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), esgotadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a), (b) e (c) abaixo, e a possibilidade de rateio prevista no item (f) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; f, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; A critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os Pedidos de Reserva de todos os Investidores Não-Institucionais sejam total ou parcialmente atendidos, observado, no caso de atendimento parcial, o critério de rateio descrito nos subitens (i) e (ii) acima. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em seus Pedidos de Reserva, e, eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas aos investidores institucionais que aderirem à Oferta de Varejo, desde que o Investidor Não-Institucional tenha realizado seu Pedido de Reserva, em conformidade com o artigo 170, §1º, da Instrução CVM 400, e o artigo 44 da Instrução CVM 400. O Preço por Ação será fixado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das Ações na B3 e FBOVESPA e o resultado do Procedimento de Bookbuilding. A cotação de fechamento das Ações na B3 e FBOVESPA em 10 de setembro de 2010 foi de R\$18,12 por Ação. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de Bookbuilding justifica-se pelo fato de que se promovida a divisão igualitária dos atuais acionistas da Companhia, em conformidade com o artigo 170, §1º, da Instrução CVM 400, e o artigo 44 da Instrução CVM 400, em 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o valor que seria pago pelo que os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta de Investidores Não-Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo no Procedimento de Bookbuilding, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação desses no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% da Oferta. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 a quantidade de Ações inicialmente ofertadas em consideração às Ações do Lote Suplementar, será permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco - A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário". Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá ter um impacto adverso na liquidez das Ações e na definição do Preço por Ação", na página 83 do Prospecto. Os investimentos em Ações realizados pelos Coordenadores da Oferta e/ou Afiliados para proteção (hedge) de operações com derivativos, inclusive em decorrência de contratos de total return swap e/ou outros instrumentos financeiros firmados no Brasil ou no exterior com o mesmo efeito, não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.

**6. DATA DE LIQUIDAÇÃO E DATA DE LIQUIDAÇÃO DAS AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR**  
A liquidação física e financeira da Oferta deverá ocorrer no terceiro dia útil contado da data de publicação do Anúncio de Início, mediante a entrega de Ações aos investidores ("Data de Liquidação"). A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ocorrer em até três dias úteis contados da data de exercício da Opção do Lote Suplementar.

### 7. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52, parágrafo único, da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta será (1) de seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400, ou (2) até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

### 8. PREÇO POR AÇÃO

O preço de venda ou subscrição por Ação ("Preço por Ação") será fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva, e (ii) a aplicação do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais no Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e o artigo 44 da Instrução CVM 400. O Preço por Ação será fixado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das Ações na B3 e FBOVESPA e o resultado do Procedimento de Bookbuilding. A cotação de fechamento das Ações na B3 e FBOVESPA em 10 de setembro de 2010 foi de R\$18,12 por Ação. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de Bookbuilding justifica-se pelo fato de que se promovida a divisão igualitária dos atuais acionistas da Companhia, em conformidade com o artigo 170, §1º, da Instrução CVM 400, e o artigo 44 da Instrução CVM 400, em 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o valor que seria pago pelo que os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta de Investidores Não-Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo no Procedimento de Bookbuilding, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação desses no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% da Oferta. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 a quantidade de Ações inicialmente ofertadas em consideração às Ações do Lote Suplementar, será permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá ter um impacto adverso na liquidez das Ações e na definição do Preço por Ação", na página 83 do Prospecto. Os investimentos em Ações realizados pelos Coordenadores da Oferta e/ou Afiliados para proteção (hedge) de operações com derivativos, inclusive em decorrência de contratos de total return swap e/ou outros instrumentos financeiros firmados no Brasil ou no exterior com o mesmo efeito, não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.

### 9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Credit Suisse, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, contatar atividades de estabilização das Ações na B3 e FBOVESPA durante o período de 30 dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de Ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A." a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, Credit Suisse e a Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Contrato de Estabilização"), que será previamente aprovado pela B3 e FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item 12 da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Nos termos do Contrato de Estabilização, o Credit Suisse poderá adquirir livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda de Ações, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, sem o qual qualquer critério. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e a CVM, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 12 abaixo.

### 10. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações conferem a seu titulares os seguintes direitos: a) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; b, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; c, direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% tag along); d, direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que venham a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso; e, direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser efetuada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento específico de listagem da B3 e FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; e, f, todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações, conforme descrito no Prospecto Preliminar.

**5.2. Procedimento da Oferta Institucional:** As Ações objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, em conformidade com o seguinte procedimento: a, os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas ordens de investimento durante o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), não sendo admitidas reservas antecipadas, tampouco valores mínimos ou máximos de investimento; b, caso a quantidade de Ações objeto das ordens de investimento recebidas dos Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda a quantidade remanescente de Ações após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais,

terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens de investimento os investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do item 3 acima; e, até as 10:00 horas da data de publicação do Anúncio de Início, cada Investidor Institucional deverá ser informado, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Ações que deve adquirir e o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo); d, a entrega das Ações deverá ser efetuada na Data de Liquidação (conforme definido no item 6 abaixo), mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do produto do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Anúncio de Início; e, a subscrição ou aquisição das Ações, conforme o caso, será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição ou contrato de compra e venda, cujos moldes finais serão previamente apresentados à CVM e que informam o investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações; f, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), mediante a participação desses no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% da Oferta. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 a quantidade de Ações inicialmente ofertadas em consideração às Ações do Lote Suplementar, será permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), e o investimento nas Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá ter um impacto adverso na liquidez das Ações e na definição do Preço por Ação", na página 83 do Prospecto. Os investimentos em Ações realizados pelos Coordenadores da Oferta e/ou Afiliados para proteção (hedge) de operações com derivativos, inclusive em decorrência de contratos de total return swap e/ou outros instrumentos financeiros firmados no Brasil ou no exterior com o mesmo efeito, não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.

**11. NEOGAÇÃO DAS AÇÕES**  
As Ações são livremente negociáveis na B3 e FBOVESPA sob o código "ESTC3", no segmento especial de listagem do Novo Mercado, conforme Contrato de Participação no Novo Mercado celebrado em 11 de julho de 2008. A Oferta não foi nem será registrada na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

### 12. ACORDOS DE LOCK-UP

A Companhia, os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia, Private Equity Partners C, LLC, André Cleofas Uchôa Cavalcanti, Marcel Cleofas Uchôa Cavalcanti e GPCF4 - Fundo de Investimentos em Participações (em conjunto, "**Pessoas Sujetas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários**") obrigam-se ao seguinte perante os Coordenadores da Oferta e Agentes de Colocação Internacional a não emitir, oferecer, vender, cotar ou a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, as Ações, quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em, permutáveis por, ou que admitam pagamento mediante entrega de Ações ou de quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia ("Valores Mobiliários Sujtos ao Acordo de Lock-up"), a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional e durante um período de 90 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, exceto em certas situações específicas, incluindo as transferências, diretas ou indiretas, de Valores Mobiliários Sujtos ao Acordo de Lock-up (1) realizadas no âmbito das atividades de estabilização, nos termos do Contrato de Estabilização e do Contrato de Empréstimo; (2) com o consentimento prévio dos Agentes de Colocação Internacional; (3) entre acionistas ou Afiliados de qualquer Pessoa Sujeta às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; (4) por qualquer Pessoa Sujeta às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ou seu representante para uma ou mais pessoas físicas com o propósito de torná-las elegíveis aos cargos no conselho de administração da Companhia; (5) transferências relacionadas aos programas de stock option plan e de recompra de ações da Companhia; (6) transferências de Ações que forem adquiridas no mercado por qualquer Pessoa Sujeta às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários após esta data; (7) na forma de doações de boa-fé, desde que o beneficiário desta doação, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujtos ao Acordo de Lock-up, obrigou-se a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de Lock-up, juntamente com a declaração de que esteve em conformidade com esses acordos a partir da data do Contrato de Colocação; (8) como disposição de qualquer trust celebrado em benefício direto ou indireto de qualquer Pessoa Sujeta às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, seus familiares ou Afiliados, desde que o trustee, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujtos ao Acordo de Lock-up, obrigou-se a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de Lock-up, juntamente com a declaração de que esteve em conformidade com esses acordos a partir da data do Contrato de Colocação; (9) no âmbito das atividades de formador de mercado exercidas pela BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, celebrado com a Companhia em 16 de agosto de 2010.

### 13. CRONOGRAMA DA OFERTA

Encontra-se a seguir um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem	Descritores dos Eventos	Eventos	Data Estimada <sup>(1)</sup>
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	Publicação do Fato Relevante comunicando o protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	11 de agosto de 2010
2.	Disponibilização da Minuta do Prospecto Preliminar nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da Companhia e da ANBIMA	Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logoss das Corretoras)	14 de setembro de 2010
3.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	21 de setembro de 2010
4.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	29 de setembro de 2010
5.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
6.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
7.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
8.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
9.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
10.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
11.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
12.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
13.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
14.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
15.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
16.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
17.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
18.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
19.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
20.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
21.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
22.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
23.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
24.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
25.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
26.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
27.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
28.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
29.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
30.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
31.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
32.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
33.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
34.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
35.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
36.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
37.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
38.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
39.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
40.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
41.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
42.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
43.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	30 de setembro de 2010
44.	Encerramento do Período de Reserva	Encerramento do Período de Reserva	